



LEI Nº 4262, de 28 de abril de 2025.

Dispõe sobre a prevenção, controle e conscientização da Doença Mão-Pé-Boca no município de Itabirito - MG.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Prevenção e Controle da Doença Mão-Pé-Boca (DMPB) em creches, escolas e demais instituições de ensino infantil e fundamental.

Art. 2º - São diretrizes dessa política:

- I. Adoção de protocolos sanitários para a prevenção da DMPB, incluindo higiene frequente das mãos e desinfecção de superfícies de uso comum;
- II. Divulgação de campanhas educativas sobre sintomas, formas de transmissão e medidas de prevenção;
- III. Capacitação de profissionais da educação e saúde para identificação precoce e encaminhamento adequado dos casos;
- IV. Implementação de medidas para afastamento temporário de crianças diagnosticadas, sem prejuízo à sua frequência escolar.

Art. 3º - O Poder Público poderá firmar parcerias com unidades de saúde, instituições de ensino e associações para promover ações de conscientização.

Art. 4º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 28 de abril de 2025.


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL